



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 03

03

03

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 48 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 471 27/10/2023

Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino de Ensino Municipal de Monteiro Lobato e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral – PMEI – da Rede de Ensino Municipal de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo, com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2.º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo utilizado pela rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo duas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3.º - Para os fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4.º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Monteiro Lobato:

- I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;
- II – garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;
- IV – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- V – proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- VI – promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VII – estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5.º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral, a Secretaria de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. 03
Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 6.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7.º - A regulamentação a implementação da presente Lei dar-se-ão por atos do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 11 de outubro de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO Prefeitura de
FLS. _____ MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Parlamentar o incluso **Projeto de Lei n.º 48/23**, o qual institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal, bem como dá outras providências.

A propositura em referência objetiva proporcionar aos alunos acesso à cultura, à arte, ao esporte, bem como à ciência e tecnologia, de modo a oferecer aos alunos uma formação mais ampla.

Por outro lado, a matéria dispõe que os alunos devem ter acesso às atividades complementares, tais como as culturais, as artísticas, e as científicas ou tecnológicas, aperfeiçoando, assim, a formação curricular do corpo discente.

Como se pode ver trata-se de propositura de grande alcance social, uma vez que objetiva aprimorar, bem como possibilitar que os nossos alunos permaneçam mais tempo nas escolas, obtendo, assim uma formação ampla e diversificada.

Por se tratar de matéria de interesse dos munícipes, ou seja, pais e alunos, aguardamos que tenha trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me renovando a Vossa Excelência e nobres Vereadores, os protestos de consideração e elevada estima.

Monteiro Lobato, 11 de outubro de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal